

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

AO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF

AO JOIZO DE DINEITO DA I MIVIEINA VANA CINIVINAL DA CINCONSCINÇÃO JODICIANIA DE BIASILIA, DI
Autos TJDFT – PJE n. 0038136-38.2016.8.07.0001
Autor dos fatos: Marcelo Valle Silveira Mello
Vítima: Jean Wyllys De Matos Santos
Incidência Penal: art. 140, 3º (por duas vezes), art. 344 e art. 147, todos do Código Penal
O NAINICTÉRIO RÍDUCO DO RICTRITO FERENAL E TERRITÓRIOS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua:
atribuições constitucionais e legais, por meio das Promotoras de Justiça que esta subscreve, vem
nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição da República e do art. 24 do CPP, oferecer
DENÚNCIA
contra
MARCELO VALLE SILVEIRA MELLO,

1ª Série de Fatos:

em razão dos fatos a seguir descritos.



NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

No dia 22 de dezembro de 2016, às 17h04min, por meio do envio de mensagem de correio eletrônico pela rede mundial de computadores, o denunciado, agindo de forma livre e consciente, ofendeu a honra subjetiva da vítima Jean Wyllys de Matos Santos, utilizando-se de elementos referente à raça/cor e, também, à procedência nacional.

Nas mesmas circunstâncias, com o fim de favorecer interesse próprio, o denunciado ameaçou a vida e a integridade física da vítima e de sua família, com a intenção de intimidar o testemunho da vítima em processo cível no qual foi chamada a intervir na condição de testemunha.

A materialidade dos crimes restou evidenciada pelas mensagens que a vítima, à época dos fatos Deputado Federal, recebeu por meio do correio eletrônico de sua então assessoria de comunicação (ascom@jeanwyllys.com.br), e-mail supostamente enviado por EMERSON EDUARDO RODRIGUES SETIM (goec@sigaint.org) contendo as injúrias qualificadas e graves ameaças à vida e integridade física de sua família, com o claro intuito de intimidar a vítima, arrolada como testemunha pela feminista e ativista Dolores Aronovich Aguero, também conhecida como Lola Aronovich.

Contudo, no curso das investigações, que transcorreram no âmbito da Polícia Federal (IPL 508/2017), verificou-se que, embora o e-mail tenha sido assinado em nome de EMERSON EDUARDO RODRIGUES SETIM, o verdadeiro remetente foi o denunciado MARCELO VALLE SILVEIRA MELLO.

O denunciado, assim como EMERSON, foram alvo da Operação da Policial Federal denominada 'Intolerância', que desvendou a participação de ambos em uma associação criminosa, que agia pela internet e se destacava pela habilidade em ocultar os rastros de suas publicações na rede mundial de computadores, inclusive com a utilização de e-mail blindado (deepweb), para despistar os verdadeiros responsáveis pelo envio das mensagens e criação de conteúdos de discurso de ódio na internet.

No presente caso, o endereço eletrônico goec@sigaint.org faz parte de serviços de e-mail conhecidos por prometer anonimidade aos seus usuários, sendo evidente que EMERSON, detentor de profundos conhecimentos de informática, não se valeria desse endereço eletrônico e se identificaria ao mandar a mensagem via e-mail com conteúdo criminoso.



NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Em verdade, MARCELO, descontente com a conduta adotada por EMERSON nas investigações citadas (confissão e entrega de materiais à Polícia Federal), as quais culminaram em sua condenação, fingiu-se tratar de EMERSON e enviou à vítima a seguinte mensagem:

"(...) FIQUEI SABENDO QUE VOCE VAI SER TESTEMUNHA DE ACUSACAO EM UM PROCESSO CONTRA MIM.

PENSE APENAS EM UMA COISA, BIXONA: VOCE PODE SER PROTEGIDO, MAS A SUA FAMILIA NAO. JA PENSOU EM VER SEUS FAMILIARES ESTUPRADOS E SEM CABEÇA?

PORTANTO, BIXONA, PENSE MELHOR EM QUEM VOCE ESTÁ SE E ALIANDO, EU NAO SOU UM BUNDA MOLE COMO AQUILE FILHO DA PUTA DO BOLSONARO. SE VOCE ME FUDER EU VOU MATAR TODO MUNDO DA SUA FAMILIA E DEPOIS MANDO UMA BALA NA MINHA CABEÇA.

PENSE MELHOR NO QUE VOCE ESTÁ FAZENDO. ACHO QUE VOCE ESTÁ QUERENDO VOAR ALTO DEMAIS E VAI ACABAR QUEIMANDO SUAS ASAS DE CERA, NEIN?

JÁ PENSOU EM ENCONTRAR UMA DE SUAS IRMÃS MORTA SEM CABECA E ESTUPRADA?

QUEM SABE NAO DEGOLO E ESTUPRO AS 2 IRMÃS DE UMA VEZ" OU QUEM SABE METO UMA BALA NA CABECA DE SEU IRMAO CACULA? BAHIA E UM LUGAR MUITO PERIGOSO, COM MUITOS HOMICIDIOS. AS VEZES, ALGUEM DA SUA FAMILIA PODE MORRER E A POLÍCIA TRATAR APENAS COMO UM LATROCINIO NE?

JÁ TENHO TODOS OS DADOS E HORARIOS DE TODA A SUA FAMILIA. ELES NAO TEM PROTEÇÃO COMO VOCE. JA PAROU PRA PENSAR NISSO?

PENSE MELHOR BIXONA, PENSE MELHOR, VOCE É GAY, NORDESTINO E PRETO, MAS NÃO E BURRO. EU NÃO TENHO NADA A PERDER, SE VOCE ME FUDER EU MATO A SUA FAMILIA INTEIRA E DEPOIS METO UMA BALA NA MINHA CABECA.

FIQUE ATENTO!"

O e-mail criminoso é manifesto ao prometer mal injusto e grave contra a pessoa da vítima e seus familiares e, assim, intimidá-la, na condição de testemunha em processo cível. Ademais, ao expressar que a vítima "é gay, nordestino e preto, mas não é burro", extrai-se da conjunção adversativa "mas" que a vítima constitui exceção ao que os gays, nordestinos e pretos seriam na visão do denunciado: burros, ofendendo a vítima em razão de sua orientação sexual, raça/cor e procedência nacional.

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas dos artigos 140, 3º, por duas vezes, e 344, ambos do Código Penal.



NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

2º Série de Fatos:

No dia 12 de março de 2017, às 21h43min, por meio do envio de mensagem de correio eletrônico através da rede mundial de computadores, o denunciado, agindo de forma livre e consciente, ameaçou a vítima, por palavras, de causar-lhe mal injusto e grave.

Conforme consta do procedimento investigatório, a vítima, que à época dos fatos era Deputado Federal, recebeu através de seus endereços eletrônicos, e-mail supostamente enviado por Jair Messias Bolsonaro (goec@protonmail.ch – e-mail usado para encobrir o verdadeiro remetente – o denunciado).

As ameaças foram proferidas nos seguintes termos:

BIXONA,

VOCÊ PODE SER PROTEGIDO PORQUE É DEPUTADO FEDERAL MAS A SUA FAMILIA NÃO...
MUITOS PMS MORREM EM LATROCÍNIOS NA BAHIA ANUALMENTE...

HÁ MUITOS ESTUPROS NA BAHIA ANUALMENTE... ALGO ME VIZ QUE SUA IRMANZINHA ENTRARA PARA AS ESTATÍSTICAS DE 2017, HEIN?

JA TEMOS TODOS OS DADOS E HORÁRIOS DE TODA A SUA FAMÍLIA! SUA FAMÍLIA VAI PAGAR PELOS SEUS ERROS, BIXONA!

O denunciado no e-mail acima elencou dados de familiares da vítima, com manifesto intuito de incutir-lhe profundo temor relativamente às ameaças de mal injusto e grave. Valeu-se para tanto de seus profundos conhecimentos na área da informática, acessando, por meio de invasão de dispositivos informáticos, conteúdo da vida privada da vítima e de sua família.

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do artigo 147 do Código Penal.

Posto isso, o Ministério Público requer o recebimento da presente denúncia e a citação do denunciado para que responda à acusação e demais termos do processo, até final julgamento e condenação na pena das infrações penais ele imputadas, sob pena de revelia.

Requer, ainda, a notificação das pessoas abaixo arroladas, a fim de que



NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

deponham sobre os fatos.

Por ocasião da condenação, requer-se a fixação de valor mínimo, não inferior a R\$ 20.000 (vinte mil reais), destinados à vítima, para reparação dos danos causados pelas infrações, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

Rol:

- 1. Jean Wyllys de Matos Santos vítima;
- 2. Emerson Eduardo Rodrigues Setim testemunha (endereço a ser oportunamente informado pelo MPDFT);
- 3. Rafael Rissete Ilha testemunha (endereço a ser oportunamente informado pelo MPDFT);

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Mariana Silva Nunes

Promotora de Justiça Núcleo de Enfrentamento à Discriminação NDH — MPDFT

Mariana Fernandes Távora

Promotora de Justiça Núcleo de Enfrentamento à Discriminação NDH — MPDFT



NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

AO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF

Autos TJDFT – PJE n. 0038136-38.2016.8.07.0001

Autor dos fatos: Marcelo Valle Silveira Mello

Vítima: Jean Wyllys De Matos Santos

Incidência Penal: art. 140, 3º (por duas vezes), art. 344 e art. 147, do Código Penal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio das Promotoras de Justiça que esta subscreve, oferecem denúncia em cinco laudas em desfavor de Marcelo Valle Silveira Mello, como incurso nas penas do art. 140, 3º (por duas vezes), art. 344 e art. 147, do Código Penal.

Pugna o *Parquet* pelo recebimento da denúncia e, após as anotações de praxe, a comunicação ao INI/DPF, ao Cartório de Distribuição e à SSP/DF quanto à propositura da presente ação penal.

SUCINTA EXPOSIÇÃO DOS ELEMENTOS DO INQUÉRITO POLICIAL A CONFIRMAR AUTORIA DOS
 CRIMES POR MARCELO VALLE SILVEIRA MELLO:

EMERSON EDUARDO RODRIGUES SETIM, MARCELO VALLE SILVEIRA MELLO e outros "hackers" eram integrantes de um grupo denominado "Homens Sanctos" - liderado por MARCELLO VALLE, cujo objetivo era a divulgação de conteúdo racista, incitação à violência contra



NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

negros, homossexuais e mulheres, a apologia a crimes de estupro, homicídio e abuso sexual contra crianças e adolescentes - o qual foi objeto de operação da Polícia Federal.

Visando aos benefícios da delação premiada, EMERSON confessou crimes e autorizou à Equipe de Inteligência do NRCC/DELINST da Polícia Federal o acesso a suas contas de correio eletrônico e ambientes virtuais, culminando na condenação de penas severas aos integrantes do grupo, inclusive MARCELO. Consta da sentença proferida no bojo da ação penal nº 5024425-76.2018.4.04.7000 (Justiça Federal do Paraná) que em razão das operações deflagradas pela Polícia Federal iniciou-se verdadeira "guerra virtual" entre EMERSON e MARCELO VALLE, tendo este tentado incriminar EMERSON ao enviar e-mail com conteúdo criminoso para a vítima.

Concluiu, a Polícia Federal, baseada em dados obtidos das Operações Intolerância e Bravata não haver sentido EMERSON, *expert* em tecnologia da informação, enviar mensagem de e-mail blindado cuja fonte é anônima e irrastreável com assinatura de seu nome ao final.

A confirmar que o autor do e-mail é o denunciado MARCELO VALLE tem-se os seguintes fatos: 1) apreensão, conforme documentos do IP em anexo, de computador de trabalho do denunciado, no qual há imagens e menção da ativista Dolores Aronovich Aguero; 2) relato de RAFAEL RISSETTI ILHA, usuário de um fórum virtual também criado por esse grupo (denominado "dogolachan"), no sentido de que MARCELO afirmou naquele ambiente virtual que teria enviado ameaças de utilização de artefato explosivo ('bomba') em nome de Emerson; 3) afirmação de MARCELO de que já teria usado o nome de EMERSON para fazer ameaças com artefatos explosivos ('bombas') (informações extraídas de trechos da sentença acima citada - fl. 479 dos autos).

Portanto, MARCELO, fingindo se tratar de EMERSON e de outras pessoas, enviou à vítima mensagens eletrônicas de conteúdo criminoso, visando a menoscabá-la, amedrontá-la e até mesmo abdicar do cargo político que ocupava à época, o que veio à lume.

 NÃO CABIMENTO DE INSTRUMENTOS DA JUSTIÇA PENAL CONSENSUADA E APURAÇÃO DE OUTRAS CONDUTAS



NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

O Ministério Público deixa de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal e de suspensão condicional do processo tendo em vista o envolvimento inconteste do denunciado na prática de crimes de ódio, com condenação judicial.

Informa o Ministério Público, por fim, que requisitou à PCDF apuração da conduta consistente em violar o sistema informatizado do DETRAN.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Mariana Silva Nunes

Promotora de Justiça Núcleo de Enfrentamento à Discriminação NDH — MPDFT

Mariana Fernandes Távora

Promotora de Justiça Núcleo de Enfrentamento à Discriminação NDH — MPDFT